

PROJETO DE LEI Nº

DE 1995

Publique-se Inclua-se em
para por CINCO sessões
21 agosto 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre encargos que de
vem assumir os organizadores de
espetáculos desportivos nos es-
tádios de futebol, ginásios, au-
tódromos e outros e dá outras
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Os organizadores de espetáculos desportivos devem assumir os encargos financeiros relacionados com o policiamento ostensivo fardado destacado para o local do evento, quer em estádios de futebol, ginásios, autódromos ou outros, com a missão de garantir a ordem e a segurança do público presente.

Parágrafo Único - Os encargos financeiros referidos no "caput" deste artigo, serão calculados na base de 2% (dois por cento) sobre os preços dos ingressos vendidos.

Artigo 2º - Para os efeitos do disposto na presente Lei considera-se:

a) - recinto desportivo o local apropriado para a prática do desporto de caráter profissional e amador, que possua estrutura funcional adequada com lugares permanentes reservados, controle de aferição de público e pagamento de ingressos;

b) - organizadores de espetáculos são as entidades de direito público e/ou privado que nos termos da Legislação em vigor e dos regulamentos desportivos venham a prover espetáculos no campo profissional e amador.

Artigo 3º - As importâncias arrecadadas nos termos do Artigo 1º e seu parágrafo único, serão depositadas em agência do Banco do Estado de São Paulo S.A., em conta do Tesouro Estadual, cuja guia de comprovante de depósito deverá ser encaminhada ao Comandante da Polícia Militar responsável pelo Comando de Policiamento de Área onde ocorrer o espetáculo desportivo.

Parágrafo Único - O determinado neste artigo deverá ser cumprido dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da realização do acontecimento desportivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O presente diploma estabelece os encargos decorrentes do policiamento efetuado pela Polícia Militar, nos campos de futebol, autódromos e outros, em eventos realizados por equipes profissionais e amadoras, mediante cobrança de ingresso.

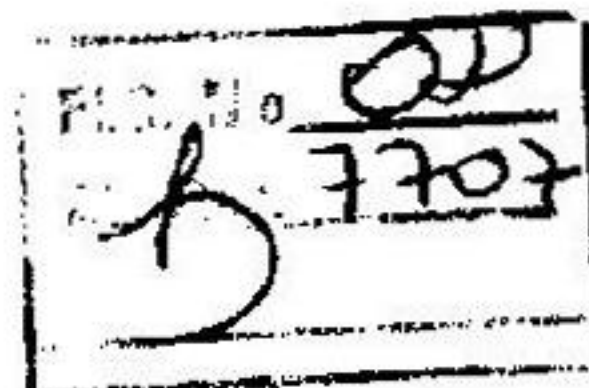
O policiamento feito por integrantes da Polícia Militar de nosso Estado, nos recintos desportivos, tem a garantia da ordem e segurança prestada ao público que ali comparece, sempre em grande número.

PROTÓCOLO

7707	24.8	95
Ass. B	02	

ENTREGUE A MESA EM:

2160 1818 0355555



Sua atuação tem sido firme e, às vezes, rigorosa, para que sejam evitadas causas que venham a nos entristecer. Orientação firme e segura em defesa do ser humano, ou seja, preservando vidas e a integridade física dos torcedores.

Os espetáculos desportivos, amadores e profissionais, em sua maioria, se constituem em empreendimentos particulares que levam às praças desportivas apreciável número de espectadores, com arrecadações significativas.

Todo contingente policial que é destacado para garantir a ordem, a segurança e o patrimônio particular ou público nos recintos desportivos, tem um desgaste de material muito grande para a Corporação Militar, com altos custos para os cofres do Estado.

Entendemos que esse custo deve ser ressarcido, em partes, pelas entidades patrocinadoras de espetáculos desportivos.

Esse é o nosso objetivo.

Assim esperamos o apoio de nossos ilustres pares para que a presente proposição venha a ser aprovada.

Sala das Sessões, em

EDSON FERRARINI

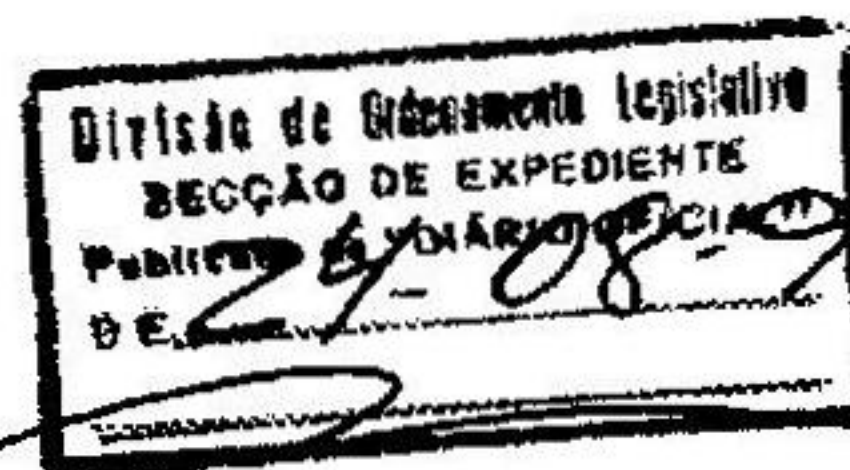
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 231 8 / 1199 5

Classe de Seção



nos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pausa nos dias 180^a a 188^a Sessões
ord 25 31 e 8 (de 1995), não tendo
recebido substitutivos,
que seguem juntados às l. de n.ºs a

D. O. L. 1º / 9 / 95

9

As Comissões de:
Constituição e Justiça
Segurança Pública
Finanças e Orçamento
04/09/1995
NOMENCLATURA

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 13/9/95

Prato

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 13/09/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

At. Senhor Dep. Erasmo Dilar
com prazo para devolução de 10 dias

22/09/95

22/8

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Parecer do

Relator - C.C.J.

com 01 Ha. n.º 3 a partir
de 03

S.C. 061 10.95

Uly

SECRETÁRIO DE COMISSÃO